



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2022.
OEP/309/2022

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 77/2022, de autoria do Vereador Dr. Vagner Castro Souza, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2022.

Referência: Requerimento nº 77/2022

Excelentíssimo Senhor

Lucas Gibin Seren

Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao **Requerimento nº 77/2022**, idealizado e formalizado pelo Ilustríssimo Vereador Dr. Vagner Castro Souza, para responder.

RESPOSTA 01

Referente aos anos de 2020 a 2022, seguem-se a quantidade de cestas básicas entregues mensalmente no equipamento CRAS LESTE “Sandro Roberto Michelin”, dentre estes estão contabilizadas as cestas básicas entregues pelo equipamento e pelas parcerias setoriais:

CRAS LESTE	2020	2021	2022
JANEIRO	03	12	50
FEVEREIRO	01	07	32
MARÇO	15	17	40
ABRIL	286	12	28
MAIO	42	28	26
JUNHO	22	40	---
JULHO	22	151	---
AGOSTO	08	55	---
SETEMBRO	14	58	---
OUTUBRO	02	37	---
NOVEMBRO	11	08	---
DEZEMBRO	21	22	---
TOTAL	447	447	176

RESPOSTA 02

Os benefícios eventuais fornecidos como direito aos usuários do CRAS, quando este solicita, sendo atendido conforme critérios estabelecidos na legislação vigente, LEI Nº. 5516 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social

Art. 4º § 5º A concessão do benefício eventual não ultrapassará o período de seis meses (em casos excepcionais), sendo prorrogada apenas nos casos em que inequivocamente se verificar a urgência e mediante parecer de equipe multidisciplinar justificando pormenorizadamente a sua prorrogação.

RESPOSTA 03

Antes de discriminar pormenorizado a quantidade de pessoas de baixa renda cadastradas no CRAS, é importante ressaltar que “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (Art. 203, seção IV, Constituição Federal de 1988). Sendo assim, cabe ressaltar que atualmente, cadastradas no CRAS Leste, tem-se 2.999 famílias nas mais variadas configurações, apresentado diferentes situações de vulnerabilidades socioeconômica e outras demandas.

Quanto ao número exato de famílias beneficiadas, é feita a contabilização através da contagem de benefícios eventuais entregues, que foram informadas na questão de número 01, e nesse ínterim cabe reafirmar que, na LEI Nº. 5516 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, prescreve:

Art. 4º O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com inequívoca e comprovada impossibilidade de arcar por conta

própria com as necessidades urgentes para o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

RESPOSTA 04

Os critérios utilizados para a concessão dos benefícios eventuais, não permeiam somente no CRAS Leste, atingindo toda Política de Assistência Social do município. Sendo assim, é importante reafirmar que estes critérios seguem a LEI Nº. 5516 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, com ênfase nos artigos 03º ao 08º desta lei.

Visto a grande demanda recorrente ao início de uma Pandemia Mundial em 2020, o Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social em conjunto com o Ministério Público e sociedade civil, articulou a fim trazer estratégias de enfrentamento às mazelas ocasionadas pelo COVID19, uma forma de distribuição conjunta de cestas básicas com os CRAS. Essa ação envolveu igrejas, ongs, associações de bairro, entre outros parceiros de cada território. Cabe ressaltar que, nesta ação não foi utilizado recursos próprios do município, sendo que houve doações (abertura de conta do “Corrente do Bem” com parceria dos supermercados e doação de depósitos) e também houve contribuição do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, sendo assim esta ação teve por objetivo alcançar o maior número de população vulnerável, e para isto foi elaborada reuniões com estes representantes da sociedade civil, a fim que fossem os braços da Política de Assistência Social nos territórios.

RESPOSTA 05

No setor leste, os parceiros são: Paróquia São Judas Tadeu, Paróquia Santo Antônio de Sant'anna Galvão, AMEL (Associação dos Moradores do Extremo Leste), Patrulha Ecológica e AMAZOL (Associação dos Moradores e Amigos da Zona Leste).

Estes quando necessário recorrem ao CRAS para encaminhamento de famílias que necessitam de acompanhamento sistemático, e recebem o apoio em contrapartida, quando o CRAS identifica a demanda, de cestas básicas, para a entrega à comunidade. Estas são fiscalizadas pelo equipamento através dos recibos e posterior atendimento.

RESPOSTA 06

Diante a solicitação da relação de nomes das famílias beneficiárias, este equipamento dentro de suas atribuições, informa que, em virtude do sigilo profissional que consta em Código de Ética da Profissão, e nos cadernos de orientações do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) não é possível o repasse das informações solicitadas, podendo ser informadas somente dados quantitativos.

Em 2020, o Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social em conjunto com o Ministério Público e sociedade civil, articulou a fim trazer estratégias de enfrentamento às mazelas ocasionadas pelo COVID19, uma forma de distribuição conjunta de cestas básicas com os CRAS. Essa ação envolveu igrejas, ongs, associações de bairro, entre outros parceiros de cada território.

No setor leste não foi diferente, e os parceiros foram: Paróquia São Judas Tadeu, Paróquia Santo Antônio de Sant'anna Galvão, AMEL (Associação dos Moradores do Extremo Leste), Patrulha Ecológica e AMAZOL (Associação dos Moradores e Amigos da Zona Leste).

Segue a quantidade fornecida para os cinco parceiros no geral, não discriminados:

P. SÃO JUDAS TADEU, P. GALVÃO, AMEL, PATRULHA ECOLÓGICA, AMAZOL	2020	2021	2022
JANEIRO	---	03	25
FEVEREIRO	---	01	02
MARÇO	---	08	08
ABRIL	78	01	13
MAIO	15	02	---
JUNHO	03	21	---
JULHO	02	27	---
AGOSTO	---	01	---
SETEMBRO	---	36	---
OUTUBRO	---	30	---
NOVEMBRO	---	---	---
DEZEMBRO	---	---	---
TOTAL	98	130	48


Elaine Lucas de Souza

Departamento de Promoção e Assistência Social